

**DECRETO Nº 14.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025****ESTABELECE NORMAS VOLTADAS AO  
CONTROLE E COMPETÊNCIAS CONTRA  
INVASÕES OU OCUPAÇÕES IRREGULARES DE  
ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 5º, *caput* e 134 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais constituem patrimônio do Município os bens imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil que, a qualquer título, pertençam ao Município, ou que lhe vierem a ser atribuídos por lei ou se incorporarem a seu patrimônio por ato jurídico perfeito;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação eficaz na preservação do patrimônio imobiliário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a integração dos esforços dos diversos órgãos municipais incumbidos da realização dessa tarefa;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-12000227,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O controle contra invasões ou ocupações irregulares de áreas públicas municipais incumbe ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, ou outro que venha a substituí-lo, em seu respectivo âmbito de atuação.

**Parágrafo único.** Constatado pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, que a área pública municipal não se encontra devidamente identificada, a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, ou outra que venha a substituí-la, deverá ser acionada para que seja providenciada a colocação de cercas delimitadoras da área e respectivas placas de identificação com a indicação das advertências legais.

**Art. 2º** Havendo turbação ou esbulho de área pública municipal, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, adotará providências imediatas para sua desocupação pelo exercício do poder de polícia.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, poderá utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados, especialmente, solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, para a lavratura dos competentes autos, da Secretaria de Segurança Pública, ou outra que venha a substituí-la, e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para:

I - retirada compulsória, mediante o uso da força;

**DECRETO Nº 14.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

II - isolamento da área;

III - lavratura de boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Turbação - todo ato com intuito de tumultuar, perturbar ou causar desordem e confusão, de forma a impedir o livre exercício da posse do bem público pelo seu possuidor;

II - Esbulho - invasão já consumada de áreas públicas, mediante ato de terceiro que se apodera, ilegitimamente, em decorrência de violência, clandestinidade e precariedade.

**Art. 4º** Constatada a existência de construção de terceiros não habitada sobre área pública municipal, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, deverá comunicar a Fiscalização de Urbanismo para lavratura dos respectivos autos que deverá:

I – solicitar à Secretaria Executiva de Serviço Público, ou outra que venha a substituí-la, a disponibilização dos equipamentos e/ou recursos necessários para demolição;

II – solicitar a presença da Secretaria de Segurança Pública para acompanhar todas as diligências, inclusive para registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia;

III – proceder à demolição sumária;

IV – solicitar depósito público para guarda de materiais e equipamentos apreendidos no local;

V – elaborar planilha de gastos com a demolição;

VI – encaminhar Processo Interno Administrativo Procuradoria-Geral do Município, devidamente instruído com todos os elementos necessários, tais como a identificação do local e do ocupante, para ajuizamento de ação para o ressarcimento das despesas e cobrança de indenização pelo uso indevido do imóvel público, acompanhada de cópia dos comprovantes de autuação e notificação expedidos, comprovação das despesas realizadas e do período em que se verificou a utilização indevida, dentre outros.

**Art. 5º** Na impossibilidade de retomada imediata da área pela própria Municipalidade, na forma prevista nos artigos 4º deste Decreto, O Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis deverá instaurar o competente Processo Administrativo Interno, instruído com a documentação comprobatória e as informações pertinentes, inclusive levantamento fotográfico, encaminhando-o à Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento de ação judicial cabível.

**Art. 6º** Proposta a ação, a Procuradoria-Geral do Município comunicará as decisões judiciais proferidas aos órgãos municipais competentes envolvidos, aos quais caberá providenciar todos os meios necessários para o seu cumprimento.

**DECRETO Nº 14.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Parágrafo único.** A pendência de ação judicial não afasta as competências do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, para todas as providências administrativas relativas ao monitoramento do imóvel, especialmente àquelas que tenham por objetivo evitar a ocorrência de novos esbulhos ou turbação, a eliminação de eventuais riscos, e interdição da área.

**Art. 7º** Na hipótese da área pública municipal total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados a população de baixa renda, e cuja situação esteja comprovadamente consolidada, será necessária, anteriormente às providências referidas no artigo 4º, caberá a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, ou outra que venha substituí-la, as seguintes providências:

I – a realização do estudo técnico de viabilidade da regularização fundiária dos núcleos.

II – o levantamento do perfil social dos ocupantes.

**Art. 8º** Caberá a Secretaria de Segurança Pública a retirada dos invasores da área esbulhada ou turbada, competindo ainda solicitar o apoio da Polícia Militar sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Segurança Pública deverá comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e o Conselho Municipal do Idoso caso seja constatada a presença de criança ou idoso na área invadida.

**Art. 9º** Toda ação para retomada de área pública irregularmente ocupada deverá ser acompanhada pela Secretaria de Segurança Pública, a qual incumbe assegurar proteção a todos os servidores envolvidos na ação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se mesmo quando não constatada a presença dos invasores no local.

**Art. 10.** As providências referentes às áreas de risco geológico e ambiental, às quais será conferida prioridade, deverão observar, além das normas contidas no presente Decreto, as demais disposições legais sobre a matéria.

**Art. 11.** Na hipótese de aquisição de bem imóvel pela Municipalidade por via judicial, a Procuradoria-Geral do Município deverá informar o fato ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, para que proceda na conformidade do disposto neste Decreto, de forma a garantir a respectiva posse.

**Parágrafo único.** A providência prevista no caput deste artigo também deverá ser observada nos seguintes casos:

I - imissão de posse decorrente de ação expropriatória;

II - constatação da existência de imóvel de propriedade do Município que ainda não conste de seus cadastros;

**DECRETO Nº 14.349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

III - apuração de novas características e dimensões para o imóvel, diferentes daquelas antes conhecidas.

**Art. 12.** Todo órgão ou entidade municipal que tenha conhecimento, por qualquer meio, de eventual turbação ou esbulho da posse de área pública municipal deverá comunicá-la imediatamente o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, para as providências devidas.

**Art. 13.** O servidor público que por ação ou omissão, retardar ou dificultar a realização dos procedimentos de identificação e retirada de invasor(es) das áreas objeto deste Decreto responderá cível, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da Lei, especialmente da Lei nº 412/95.

**Art. 14.** As disposições deste Decreto serão aplicadas, no que couber, aos procedimentos administrativos em curso.

**Art. 15.** Fica expressamente revogado o Decreto nº 10.761, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
*Prefeito*

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
*Presidente do Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR*